

REGULAMENTO DOS PLANOS “FIBRA POP” E “FIBRA POP+”

A prestação dos serviços referentes ao plano de conexão óptica e acesso à Internet incluído neste regulamento será conforme as condições técnicas e comerciais aqui estabelecidas e nas Cláusulas do Contrato de Adesão ao Serviço de Conexão Óptica Multiserviços **ENTRE RESIDENCIAL** da empresa Bigdot Telecomunicações Ltda e do Contrato de Adesão aos Serviços de Acesso à Internet Residencial da empresa I-Conecta Redes de Telecomunicação Eireli.

- 1 Os Planos objeto deste regulamento são de conexão com acesso à Internet em modo não dedicado, para uso residencial e comercializado através do **Portal Entre**, nome fantasia da empresa Bigdot Telecomunicações Ltda. e doravante serão denominados em conjunto simplesmente por **PLANOS**.
- 2 Os **PLANOS** incluem os serviços de Conexão Óptica, a serem prestados pelo Portal Entre, de Acesso à Internet, a serem prestados pela empresa I-Conecta Redes de Telecomunicação Eireli, de locação de equipamentos, a serem prestados pela empresa I-Next Locações e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda
 - 2.1 O Plano FIBRA POP+ também inclui os conteúdos OTT “NOGGIN” e “PARAMOUNT+” produzidos pela Viacom International Inc e com revenda pela I-Conecta Redes de Telecomunicação Ltda, os quais poderão ser descontinuados a qualquer momento.
- 3 As características técnicas principais dos **PLANOS** são as seguintes:
 - 3.1 PLANO FIBRA POP
 - ✓ Banda nominal de Download – 150Mbps;
 - ✓ Banda nominal de Upload – 50Mbps;
 - ✓ Conexão óptica até a residência do cliente com tecnologia FTTH;
 - ✓ Fornecimento, em regime de aluguel, de um terminal óptico (ONU) gigabit;
 - ✓ Tráfego ilimitado de dados;
 - ✓ 24 horas por dia, exceto as paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas, eventuais manutenções e/ou substituições de equipamentos ou cabos que tenham apresentado mau funcionamento, casos fortuitos ou de força maior;
 - 3.2 PLANO FIBRA POP+
 - ✓ Banda nominal de Download – 300Mbps;
 - ✓ Banda nominal de Upload – 50Mbps;
 - ✓ Conexão óptica até a residência do cliente com tecnologia FTTH;
 - ✓ Fornecimento, em regime de aluguel, de um terminal óptico (ONU) gigabit;
 - ✓ Tráfego ilimitado de dados;

- ✓ 24 horas por dia, exceto as paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas, eventuais manutenções e/ou substituições de equipamentos ou cabos que tenham apresentado mau funcionamento, casos fortuitos ou de força maior;

4 Condições Gerais

4.1 Os Clientes serão os únicos e exclusivos responsáveis pelo uso indevido e/ou ilegal (fraude) dos Planos contratados, bem como dos serviços a eles vinculados, sendo responsáveis pela reparação de qualquer dano material e/ou moral a que derem causa, respondendo perante as autoridades competentes com relação a qualquer crime cometido em razão do uso ilegal e/ou indevido da conexão contratada e dos serviços a ela vinculados. O **Portal Entre**, dentro das determinações legais e normativas aplicáveis, poderá monitorar e suspender imediatamente os serviços contratados caso constate utilização fraudulenta e/ou indevida dos serviços incluídos na contratação, inclusive quanto ao disposto no item 4.3 deste Regulamento.

4.1.1 A contratação de um dos planos incluídos neste Regulamento está sujeita à análise das condições técnicas para a instalação da conexão, que serão efetuadas tanto no momento da solicitação da contratação como no momento da instalação.

4.2 A contratação de um dos planos incluídos neste Regulamento implica na aceitação total e irrestrita de todos os termos deste Regulamento, sendo que os termos específicos deste prevalecerão sobre as disposições do Contrato de Adesão.

4.3 A conexão do **PLANO** contratado deverá ser para uso exclusivo do cliente e no endereço de sua residência onde foi instalada, para uso compartilhado do acesso à Internet em até 15 dispositivos simultâneos; não poderá ser cedida ou vendida nem compartilhada para uso de terceiros em endereços distintos da sua instalação.

4.4 O **Portal Entre** poderá limitar em 600 (seiscentos) a quantidade de conexões TCP simultâneas para o acesso à Internet do cliente de forma a restringir o uso da conexão ao limite de 15 dispositivos simultâneos estabelecido no item 4.3

4.5 No caso do Cliente conectar de forma compartilhada mais de 15 dispositivos para acesso à Internet simultâneo, poderão ocorrer dificuldades no acesso a conteúdos e páginas na Internet em função da limitação estabelecida no item 4.4.

4.6 O **Portal Entre** além de empenhar-se em manter sempre disponível ao cliente a velocidade nominal do Plano contratado, garante o fornecimento da velocidade instantânea mínima nos termos da Resolução 574/2011 da Anatel.

4.7 A banda do plano contratado é garantida na forma estabelecida no item 4.6 acima, na porta Ethernet Gigabit do terminal óptico instalado pelo Portal Entre, disponibilizada para o acesso do cliente à Internet. O Portal Entre não garante a banda obtida por dispositivos não conectados diretamente nessa porta Ethernet Gigabit disponibilizada, que acessam à Internet através de outros dispositivos que eventualmente o cliente utilize para distribuir a conexão em sua residência, tal como, mas mas não limitado a, roteadores e/ou repetidores wifi.